Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.881 De, 07 de Dezembro de 1995.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO ' AO ART. 2º DA LEI 1.803, DE 25/11/94 - (CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º O art. 2º da Lei nº 1.803, de 25/11/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação terá a seguinte composição:

I - Presidente, dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura.

II - 01(um) representante do Departamento de Nutrição.

III - 01(um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

VI - 01(um) representante da Comissão Permanente de Licitação.

V - 01(um) representante da Vigilância Sanitária.
VI - 01(um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 12 de dezembro de 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo